



Prefeitura Municipal de Matipó

CEP 35367-000

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.595

"CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADES QUE MENCIONA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO"

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente mês, subvenção social, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), às seguintes entidades:

I - À Fundação Educacional do Menor Carente de Matipó - R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros);

II - À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matipó - APAE - R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação 3.2.3.1 - Subvenções Sociais de 2.4 - Serviço de Educação e Cultura no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução do art.1º, correrá à conta da dotação 3.2.3.1-Subvenções Sociais de 2.4 - Serviço de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 1993.

Prefeitura Municipal de Matipó, 27 de julho de 1993.


Wilson Linhares Fraga

PREFEITO MUNICIPAL